



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/01

DATA 29/10/1968

Roberta Régua

FUNSIONÁRIA

PROJETO DE LEI Nº

193/1968

ASSUNTO

Dispõe sobre o plano de alargamento das ruas que indica e dá outras providências.

VEREADOR:

Prefeito Municipal - Mensagem 70

LEI Nº

3659

DE

12/12/1968 - sancionada

DIOM Nº

4070

DE

13/12/1968

ARQUIVO

C M F

LEI Nº 3659

DE 12

DE Dezembro DE 1968



Dispõe sobre o plano de alargamento das ruas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de alargamento das seguintes artérias desta Capital:

I - Rua Dr. Pedro Borges, no trecho compreendido entre a Rua Floriano Peixoto e a Rua Cel. Ferraz, com pista de rolamento de 10,00 (dez metros) de largura, devendo os prédios a serem, ali, construídos observar as seguintes especificações:

a) Lado Norte: calçada uniforme com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura, tomando como referência a localização da fachada do edifício denominado "Palácio Progresso";

b) Lado Sul: galeria com 5,00m (cinco metros) de profundidade e 7,00m (sete metros) de altura, com os pilares da estrutura distando 0,50m (cinquenta centímetros) da aresta do meio-fio;

II - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre a Travessa Perboyre e Silva e a Rua Guilherme Rocha, com pista de rolamento de 7,00m (sete metros) de largura e calçadas de ambos os lados com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), tomando como referência o alinhamento do prédio de C. Rolim Automóveis S.A. (CRASA);

III - Avenida Santos Dumont, no trecho compreendida entre a Rua 25 de Março e a Rua D. Leopoldina, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros), a calçada do lado Norte com 2,00m (dois metros) e a do lado Sul com 3,00m (três metros). O alargamento se fará somente pelo lado Sul;

IV - Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as ruas Domingos Olímpio e Joaquim Nagalhães, com largura igual a restante da rua.

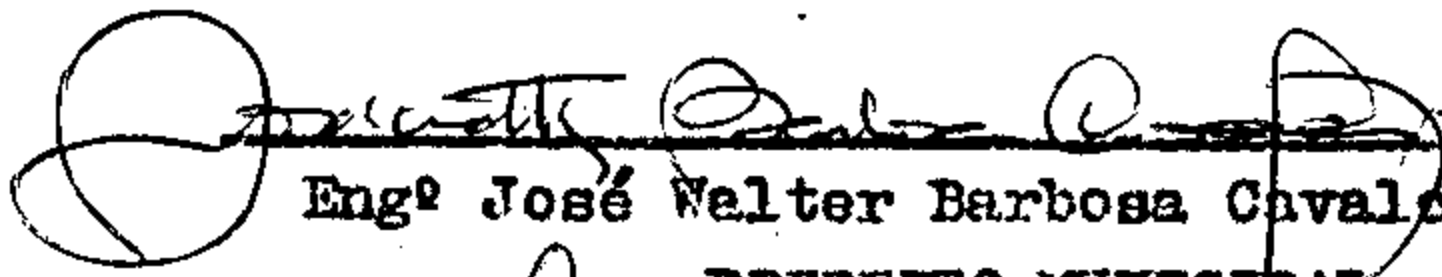
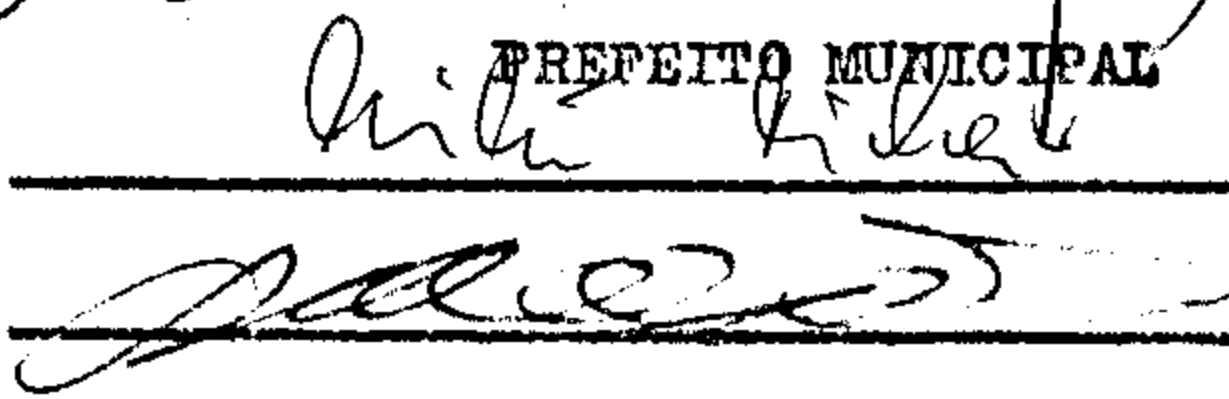
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, todas as faixas de terras, prédios e benfeitorias localizadas nas áreas necessárias ao alargamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C M F



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12
de Dezembro de 1968.


Engº José Welter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

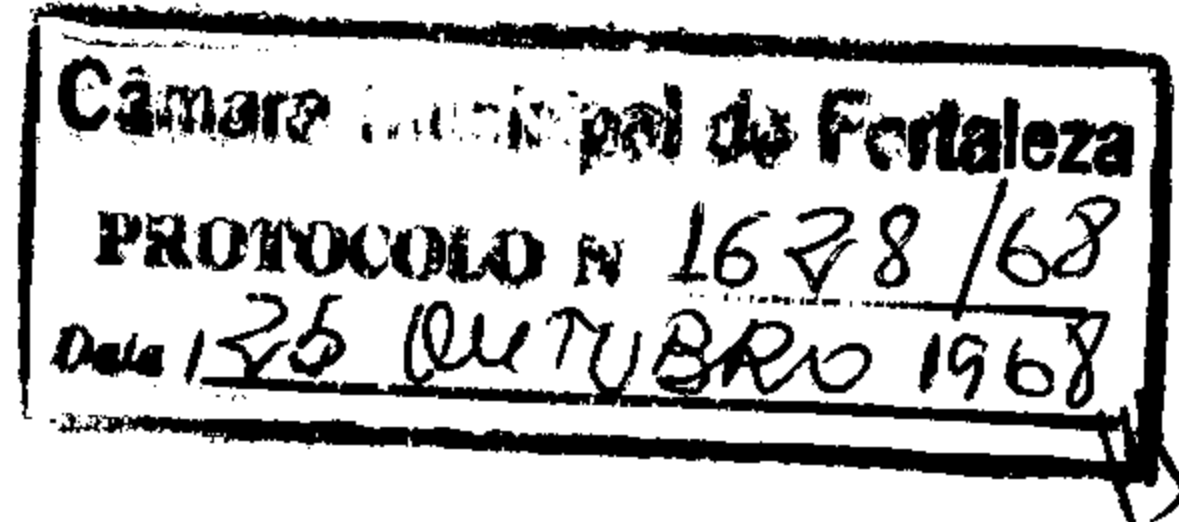
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 25 de outubro de 1968.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 70

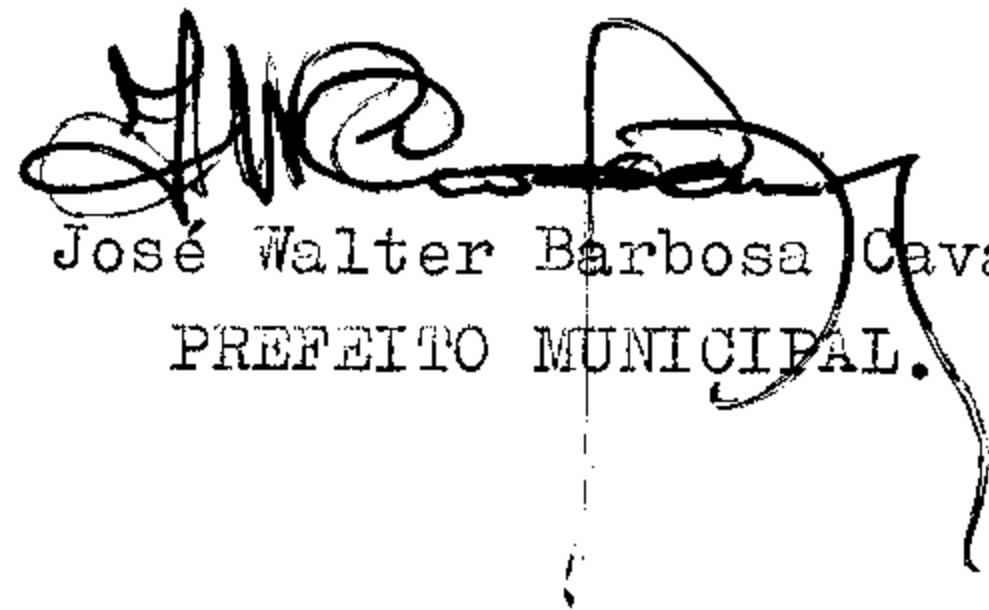
Senhor Presidente,



Apraz-me encaminhar a V. Exa., a fim de que seja submetido à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o plano de alargamento das ruas Dr. Pedro Borges, do Rosário e Avenida Santos Dumont.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma providência/da maior importância para o progresso desta Capital e que virá solucionar um dos mais graves problemas urbanísticos de Fortaleza. O alargamento das artérias acima mencionadas deve ser desde logo estabelecido, a fim de que, por falta de uma providência como a que ora se consubstancia no projeto de lei anexo, não seja prejudicado pelo surgimento de edificações de vulto, como já ocorreu em muitos logradouros desta Capital.

Na certeza de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dos ilustres membros desse Legislativo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de estima e consideração.


Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Cópias aos senhores Senadores.

~~Departamento de Imprensa e Publicidade~~

En 6/11/68 Fortaleza,

As Comissões de Legislação, Finanças e Urbanismo.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 193/68

En 4-11-68

~~Agrovado em la discussão~~

Dispõe sobre o plano de alargamento das ruas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de alargamento das seguintes artérias desta Capital:

I - Rua Dr. Pedro Borges, no trecho compreendido entre a Rua Floriano Peixoto e a Rua Cel. Ferraz, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) de largura, devendo os prédios a serem, ali, construídos observar as seguintes especificações:

a) Lado Norte: calçada uniforme com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura, tomando como referência a localização da fachada do edifício denominado "Palácio Progresso";

b) Lado Sul: galeria com 5,00m (cinco metros) de profundidade e 7,00m (sete metros) de altura, com os pilares da estrutura distando 0,50m (cinquenta centímetros) da aresta do meio-fio;

II - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre a Travessa Perboyre e Silva e a Rua Guilherme Rocha, com pista de rolamento de 7,00m (sete metros) de largura e calçadas de ambos os lados com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), tomando como referência o alinhamento do prédio de C. Rolim Automóveis S.A. (CRA SA);

III - Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Rua 25 de Março e a Rua D. Leopoldina, com pista de rolamento / de 10,00m (dez metros), a calçada do lado Norte com 2,00m (dois metros) e a do lado Sul com 3,00m (três metros). O alargamento se fará somente pelo lado Sul.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, todas as faixas de terras, prédios e benfeitorias localizadas nas áreas necessárias ao alargamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA...

6/12/68

Comissão de Renovação





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROPOSTA Nº 103/68

Apko Sub.
6-12-68

Art. 1º, acrescentado:

IV - Rua Meriane Peixoto, no trecho compreendido entre
entre as ruas Domingos Olímpio e 5ª Avenida, alhãos,
com largura igual ao restante da rua.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de
Outubro de 1968

Severino de Faria
SEVERINO DE FÁRIA
VEREADOR

Eduardo Schina
EDUARDO SCHINA
VEREADOR

[Signature]

C M F

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÃ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 193/68

Aprovado
[Signature]
6-12-68

Dispõe sobre o plano de alargamento das ruas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de alargamento das seguintes artérias desta Capital:

I - Rua Dr. Pedro Borges, no trecho compreendido entre a Rua Floriano Peixoto e a Rua Cel. Ferraz, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) de largura, devendo os serviços a serem ali executados observar as seguintes especificações:

a) Lado Norte: calçada uniforme com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura, tomando como referência a localização da fachada do edifício denominado "Palácio Progresso";

b) Lado Sul: galeria com 5,00m (cinco metros) de profundidade e 7,00m (sete metros) de altura, com os pilares de estrutura metálica de 0,50m (cinquenta centímetros) de aresta de meio-fio;

II - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre a travessa Perboyre e Silva e a Rua Guilherme Rocha, com pista de rolamento de 7,00m (sete metros) de largura e calçadas de ambos os lados com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), tomando como referência o alinhamento do prédio de C. Rolim Automóveis S.A. (CRASA);

III - Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Rua 25 de Março e a Rua D. Leopoldina, com pista de rolamento de 10,00m (dez metros), a calçada do lado Norte com 2,00m (dois metros) e do lado Sul com 3,00m (três metros). O alargamento se fará somente pelo Sul;

IV - Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as ruas Domingos Olímpio e Joaquim Magalhães, com largura igual ao restante da rua;

C M F

II



Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, todas as faixas de terras, prédios e benfeitorias localizadas nas áreas necessárias ao alargamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes de Câmara Municipal
Fortaleza, em 6 de dezembro de 1968.

Jose Batista Soares

Almirante Aguiar

Paulo Nery

Regina Salvo Santiago

C M F

MHA



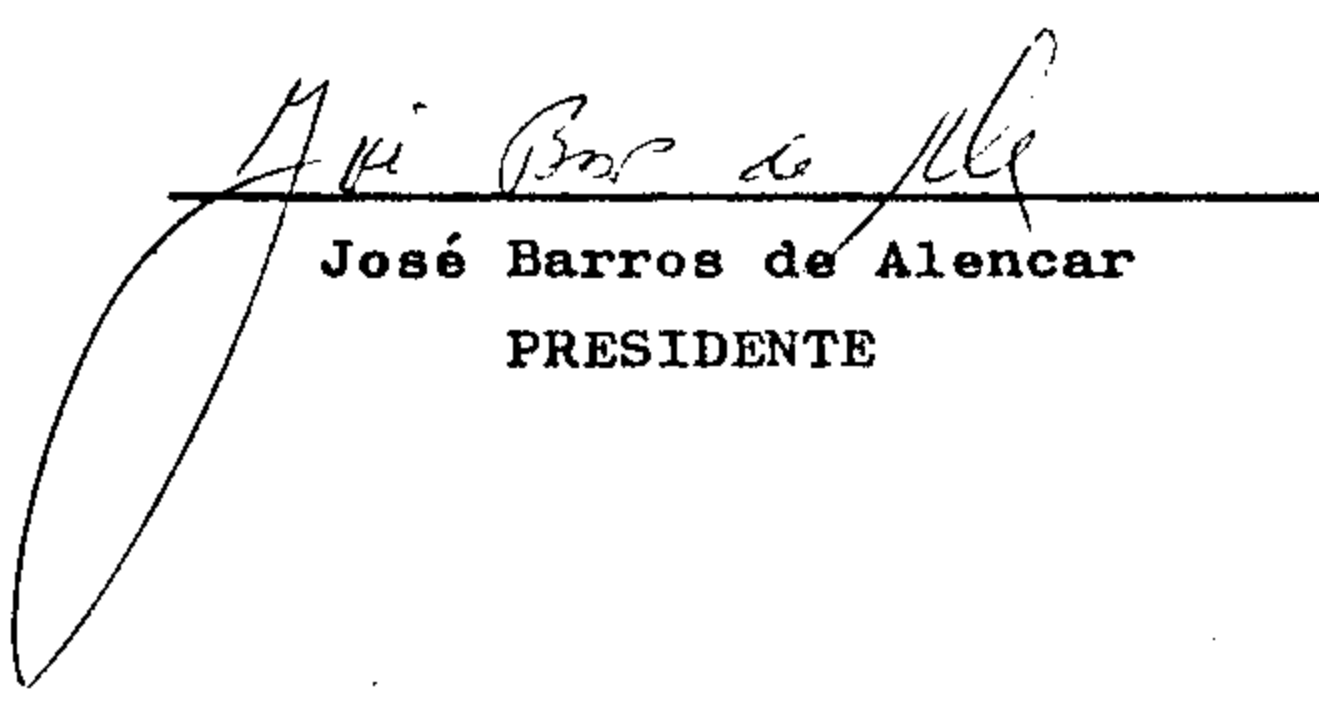
Of. nº 2328/68

Fortaleza, 9 de dezembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que dispõe sobre o plano de alargamento das ruas que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos do elevado aprêço.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Engº. José Walter Barbosa Cavlacante

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA